- § 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado nos 60 primeiros dias do quinto período letivo regular, não incluindo Trancamento Geral.
- § 2º Cabe ao(à) orientador(a) entrar em contato com a Comissão para marcar a data de defesa, com antecedência mínima de 2 (duas) semanas.
- § 3º Constarão da Banca Examinadora: o(a) orientador(a), 1 (um) membro vinculado ao programa, 1(um) membro não vinculado ao programa e 1 (um) membro suplente vinculado ao Programa.
- § 4º Após o aluno ter sido aprovado no Exame de Qualificação, o(a) orientador(a) poderá marcar a data de Defesa da Tese, em prazo não inferior a 2 (dois) meses do Exame de Qualificação.
- § 5º Em caso de reprovação, uma segunda defesa deve ser realizada até o final do quinto período letivo regular, não incluindo o Trancamento Geral.

Título VI – Diplomação

- Art. 27 Para obter o diploma de Mestre em Ciência Política, além de cumprir as exigências da legislação em vigor e normas da Universidade de Brasília, o(a) aluno(a) deverá ter sua dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.
 - I A Comissão Examinadora será ser composta pelo(a) orientador(a), que a presidirá, e por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa, além de um suplente.
 - II A Comissão Examinadora deverá ser formada por doutores ou por aqueles que tenham reconhecido Notório Saber pela Universidade de Brasília.
- Art. 28 Para obter o diploma de Doutor(a) em Ciência Política, além de cumprir as exigências da legislação em vigor e as normas da Universidade de Brasília, o(a) aluno(a) deverá cumprir os seguintes requisitos:
 - I Publicar dois artigos acadêmicos em revistas especializadas ou anais de congressos acadêmicos de ciência política ou áreas afins até o final do sétimo período letivo;
 - II Defender tese, de sua autoria exclusiva, em sessão pública, aprovada por uma Comissão Examinadora.
- § 1º A Comissão Examinadora será composta pelo(a) orientador(a), que a presidirá, e por quatro outros membros titulares, sendo pelo menos um(a) vinculado(as) ao Programa e pelo menos dois não vinculados(as) ao Programa, além de um(a) suplente. Dos membros não vinculados ao Programa, pelo menos um será externo à Universidade de Brasília.
- § 2º A Comissão Examinadora será composta por doutores(as) ou por aqueles(as) que tenham reconhecido Notório Saber pela Universidade de Brasília, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 29 A Defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado será requerida, por escrito, pelo(a) professor(a) orientador(a), com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa.
- § 1º Deverá ser anexada a ata de aprovação do Exame de Qualificação e, no caso dos estudantes de doutorado, os comprovantes de publicações, de acordo com o previsto no Art. 28º.
- § 2º A solicitação deverá ser encaminhada ao Presidente do CCPG/IPOL, que homologará a data de realização e a constituição da Comissão Examinadora, encaminhando-as à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).
- § 3º Uma cópia da dissertação ou da tese a ser defendida deverá ser entregue a cada membro da comissão examinadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo proposto para a defesa.